

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 003/2019

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA

Dispõe sobre a apresentação de Artistas de Rua nos logradouros públicos no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As manifestações culturais de Artistas de Rua nos espaços públicos abertos, tais como parques, praças, anfiteatros, largos, bulevares, dentre outros, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados os seguintes requisitos:

I – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II – prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

III – utilizem fonte de energia para alimentação de som;

IV – tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas até às vinte e duas horas;

§ 1º Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar ao órgão competente sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade no mesmo dia e local.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de Rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Enzo Samuel Alencar Silva
Vereador – PC do B